PARECER CEFOR

Dispõe sobre a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e dá outras providências.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Camozzato. O projeto dispõe sobre a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e dá outras providências.

CCJ e Procuradoria divergiram quanto à constitucionalidade da matéria da proposição. A primeira entendeu inexistir óbice constitucional para tramitação do projeto. Já a procuradoria, entendeu que a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência da União Federal ao dispor sobre normas gerais licitatórias e de contratação pública, bem como viola a independência entre os poderes, vislumbrando-se, portanto, óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

O projeto já teve análise desta Comissão, em parecer 0241979 o Ver. Idenir Cecchin alinhou-se ao entendimento da Procuradoria e manifestou-se pela rejeição da proposta. Por força do art. 107, § 2º o projeto retornou à CEFOR, e o parecer da Ver. Mari Pimentel pela aprovação do mesmo foi rejeitado. Como um dos votos dissidentes, redistribuído a este relator a matéria.

É o relatório.

Considerando todas idas e vindas da proposta e analisando os pareceres da CCJ, da Procuradoria, e os pareceres anteriormente prolatados, nos parece que a proposição é inconstitucional. Há lei federal que regulamenta a forma de contração pública, vivemos inclusive um momento de adequação legislativa, de transição da lei 8666/93 para a lei 14.133/21. Muitos municípios estão se adequando as novas realidades trazidas pela nova lei e Porto Alegre não é diferente. Neste sentido, proposta que traga ainda mais desdobramentos para a forma de contratar da Administração Pública pode prejudicar ainda mais este processo de transição.

Alinhado ao parecer do Ver. Cecchin anteriormente aprovado nessa Comissão, manifestamo-nos pela **rejeição do projeto.**

Porto Alegre, 20 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 20/06/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0573723** e o código CRC **A75624AC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 149/23 - CEFOR** contido no doc 0573723 (Proc. nº 1255/18 - PLL nº 113), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: em Licença

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Juan César Savedra: Não votou

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 30/06/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0580405** e o código CRC **81BE7C0F**.